

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PGM – 20240680199

1. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

1.1. Aquisição de 1.400 (mil e quatrocentos) pacotes de café, 300 kg (trezentos quilos) de açúcar e 140 (cento e quarenta) pacotes de cappuccino tradicional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIA UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIA TOTAL (R\$)
1	CAFÉ – PACOTE 250 G (duzentos e cinquenta gramas). Café torrado e moído, procedente de grão são, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e selo de pureza ABIC. Pacote 250 gramas. Validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses contados da data da entrega pelo fornecedor.	PACOTE	1.400	R\$ 11,72	R\$ 16.408,00
2	AÇÚCAR CRISTAL – EM EMBALAGENS DE 01 KG (um quilograma), de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1 kg. Validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses contados da data da entrega pelo fornecedor.	QUILO	300	R\$ 6,22	R\$ 1.866,00
3	CAPPUCCINO – Café cappuccino, PACOTE 400 G (quatrocentos gramas) solúvel, TRADICIONAL, em pó. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e selo de pureza ABIC. Validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses contados da data da entrega pelo fornecedor.	PACOTE	140	R\$ 35,77	R\$ 5.007,80



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no art. 20, da Lei federal n.º 14.133/2021 e Decreto federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até a finalização das entregas e pagamentos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, na forma do art. 105 da Lei federal n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5.º da Lei federal n.º 14.133/2021, a Lei federal n.º 12.187/2009 e art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, a exemplo de respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

4.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, Inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A partir do recebimento da ordem de compra, a CONTRATADA comprometer-se-á a realizar a entrega dos produtos, por meio da modalidade de frete (CIF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2. A entrega dos produtos, descritos neste Termo, à CONTRATANTE deverá ocorrer na sede da PGM, situada à Rua Princesa Isabel, n.º 799, bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

5.3. O horário de entrega será das 08:00 h às 13:00 h em dias úteis. Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.4. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da CONTRATANTE.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei federal n.º 14.133/2021, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

5.7. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

5.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9. A CONTRATADA obriga-se a:



5.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

5.9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

5.9.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br

5.9.5. Retirar a respectiva nota de empenho e assinar a respectiva Autorização de Compra, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

5.9.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão contratante;

5.9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

5.9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 1990);

5.9.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos totalmente em conformidade com o especificado.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.10.1. Observar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



5.10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, no termo de publicação da dispensa eletrônica e na proposta do fornecedor;

5.10.3. Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na ordem de compra decorrente da contratação;

5.10.4. Notificar a Empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

5.10.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- FISCALIZAÇÃO

6.6. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbi-



to da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.7. Nos termos do art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.8. Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato:

6.8.1. Gestor do Contrato: Elizabete Rodrigues Rebouças Pereira da Cruz – matrícula: 73.111-3

6.8.2. Fiscal Administrativo: Wigder Wilhelm Valle – matrícula: 31.456-1

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

- FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10. Cabe ao fiscal administrativo do contrato:

6.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;

6.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 10 do Decreto Municipal n.º 12.738/2023;

6.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 10 do Decreto Municipal n.º 12.738/2023.

- GESTOR DO CONTRATO

6.11. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, destacando-se, ainda, as seguintes atribuições:

6.11.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.11.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.11.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



6.11.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.11.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal administrativo.

6.11.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

6.11.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, as seguintes penalidades:

6.12.1. Advertência;

6.12.2. Multa;

6.12.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.13. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

6.13.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.13.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;



- 6.13.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- 6.13.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 6.14. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.
- 6.15. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão CONTRATANTE, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.16. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 6.17. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 6.18. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no [art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013](#), bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada penalidade de declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.19. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação da irregularidade à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Admi-



nistração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, inciso I, e §§ 2.º e 3.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



7.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

- PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7.º, inciso II e § 2.º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.18. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

- FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela CONTRATADA.



7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

- ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

- FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei federal n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor do órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e perante o Estado do Rio Grande do Norte.



8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.33.1. A certidão, referida neste item, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

8.34.1. A certidão, referida neste item, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.281,80 (vinte e três mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), com base nos custos unitários apostos na tabela obtidas nas propostas apresentadas pelos interessados, anexas a este TR.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM										
QUADRO DEMONSTRATIVO ESTIMATIVA DE PREÇOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PNCP	PNCP	BANCO PREÇOS	BANCO PREÇOS	E-MAIL (BALBINO)	E-MAIL (W&D)	MÉDIA
1	CAFÉ 250G	PCT	1.400	R\$ 10,82	R\$ 12,70	R\$ 8,19	R\$ 9,59	R\$ 12,77	R\$ 16,25	R\$ 11,72
2	AÇÚCAR CRISTAL	KG	300	R\$ 6,59	R\$ 5,90	R\$ 4,90	R\$ 5,53	R\$ 6,39	R\$ 7,99	R\$ 6,22
3	CAPPUCCINO 400G	PCT	140	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,00	R\$ 23,00	R\$ 45,00	R\$ 43,07	R\$ 35,77

Para definir o custo médio de cada item, foi calculada a média dos valores apresentados pelas diversas pesquisas de preço. Esta média serve como um parâmetro de memória de cálculo, permitindo uma estimativa mais precisa e justa dos custos totais.

- Café 250 g: A média foi calculada a partir de seis propostas diferentes, resultando em R\$ 11,72 por pacote.
- Açúcar Cristal: A média foi calculada a partir de seis propostas diferentes, resultando em R\$ 6,22 por quilograma.
- Cappuccino 400 g: A média foi calculada a partir de quatro propostas diferentes, resultando em R\$ 35,77 por pacote.

Multiplicando os custos médios pelo quantitativo de cada item, obtemos o custo total estimado:

- Café 250 g: 1.400 pacotes x R\$ 11,72 = R\$ 16.408,00
- Açúcar Cristal: 300 kg x R\$ 6,22 = R\$ 1.866,00
- Cappuccino 400 g: 140 pacotes x R\$ 35,77 = R\$ 5.007,80

Somando os custos totais estimados para cada item, temos:

- R\$ 16.408,00 (Café)
- R\$ 1.866,00 (Açúcar)
- R\$ 5.007,80 (Cappuccino)



Totalizando: R\$ 23.281,80

Este método de cálculo proporciona uma base transparente e justa para a estimativa de custos, utilizando médias ponderadas das diversas fontes de preços obtidas. Assim, asseguramos a melhor relação custo-benefício na contratação dos itens necessários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.122.001.2-116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM

3.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO - 07 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FONTE 15000000.

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

11. RESPONSÁVEIS

AEDRA LIDIANE MORAIS
LIMA:03523842476

Assinado eletronicamente por AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA 03/06/2024
DN: C=BR, O=C=PGM, OU=AC-SOLTT/MORAIS, CN=03523842476, OU=Assinatura de Resposta
C=BR, O=Estado do Rio Grande do Norte, CN=THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
O=120807908
Serial: 5, série 5, data desta assinatura
Data: 2024.06.11 11:28:27
Data: 2024.06.11 11:28:27
Tipo: Resposta, Versão: 3.7.0

Aedra Lidianni Morais Lima

Diretora do Departamento de Orçamento e Finanças
Mat. 72.411-8

De acordo. Termo de Referência aprovado.

THIAGO TAVARES DE
QUEIROZ:01329307490

Assinado eletronicamente por THIAGO TAVARES DE QUEIROZ 03/06/2024
DN: C=BR, O=C=PGM, OU=AC-SOLTT/MORAIS, CN=01329307490, OU=Assinatura de Resposta
C=BR, O=Estado do Rio Grande do Norte, CN=THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
O=120807908
Serial: 5, série 5, data desta assinatura
Data: 2024.06.11 11:28:27
Data: 2024.06.11 11:28:27
Tipo: Resposta, Versão: 3.7.0

Thiago Tavares de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Matrícula 64.537-0 OAB/RN 7226

18

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

A Procuradoria-Geral do Município do Natal, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo eletrônico nº 20240680199, do tipo menor preço, que tem por objeto aquisição de Café em pó pacote de 250 gramas, Açúcar Cristal em embalagens de 01 kg (um quilograma), Cappuccino "café cappuccino" solúvel, tradicional, em pó, pacote com 400 gramas conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 18/06/2024 a 21/06/2024 e a etapa de lances ocorrerá neste dia 21/06/2024 das 10:31:00 as 16:31:00 no site Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/procuradoria-geral-do-municipio-de-natal-4252/de-005-2024-312119>). Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas ao Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos – SAG/PGM, localizada na Rua Princesa Isabel, 799 - Cidade Alta – NATAL/ RN – CEP: 59025-400, e/ou e-mail (pgm.sag@natal.rn.gov.br).

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Procuradoria Geral do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0003-05, com sede na Rua Princesa Isabel, Centro, na cidade do Natal/RN, CEP 59.024-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Sr. THIAGO TAVARES DE QUEIROZ, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada no serviço de emissões de certificados digitais. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto abaixo especificado, a Procuradoria Geral do Município TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br, para contato ramal (84) 3232 8875 das 8h00min às 15h00min.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Aquisição de certificado digital e-CPF do tipo A3, com mídia criptográfica tipo token USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses.	03 unidades
02	Aquisição de certificado digital E-CPF do tipo A1, com validade de 12 (doze) meses.	18 unidades

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**PORTARIA Nº 045/2024-GP/NATALPREV, 17 DE JUNHO DE 2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221528039 – NATALPREV em 09/11/2022, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ANA PAULA DA SILVA MACHADO, inscrito no CPF nº 053.874.014-01, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira do ex-servidor municipal MANACY HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº. 6.878-1, ocupante do cargo GRUPO NIVEL MEDIO, Padrão GER-GNM-B-IV, falecido em 05 de novembro de 2022, com valor correspondente a 50% (15% + 15%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, inciso II, da Lei Complementar municipal nº. 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº. 216/22.

Art. 2º - Proceder o rateio do benefício concedido através da portaria nº.179/2023-AP/NATALPREV, de 14 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de Abril de 2023, com o beneficiário Pedro Henrique da Silva, inscrito no CPF nº. 700.849.024-00.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	PENSÃO TEMPORÁRIA
ANA PAULA DA SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 375/2024-AP/A, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240674776 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Primitivo nº. 213/2019-AP/A., de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de maio de 2019, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível A;

CONSIDERANDO que na Portaria nº. 396/2019-AP/A., de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2019, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº. 0810064-75.2019.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, foi grafada erroneamente a Função da Gratificação

de Chefia de Centro de Zoonoses, símbolo FGCCZ;

CONSIDERANDO que na Portaria nº. 095/2020-AP/A., de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de março de 2020, foi grafada a correta nomenclatura, qual seja, Gratificação de Chefia de Divisão de Zoonoses, símbolo FCPZ, à razão de 5/5 (cinco quintos);

CONSIDERANDO a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0801572-70.2014.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu progressão funcional à servidora para a Classe III, Nível C;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo nº. 213/2019-AP/A., de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMARA BEZERRA, matrícula nº. 108.707-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente em Saúde, Classe III, Nível C, de acordo com a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0801572-70.2014.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Chefia de Divisão de Zoonoses, símbolo FCPZ, incorporada a razão de 5/5 (cinco quintos), conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0810064-75.2019.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº. 095/2020-AP/A., de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de março de 2020.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 376/2024-AP/A, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240540370 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 69/2023-AP/A, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de fevereiro de 2023, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Biólogo – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 1209/2024-AP, de 18 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de abril de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0914749-31.2022.8.20.5001, do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede progressão funcional à servidora, para Classe III, Nível A;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 69/2023-AP/A, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LEOPOLDINA MARIA DE MELO BATISTA, matrícula nº. 111.749-8, ocupante do cargo de Biólogo – Especialista em Saúde, Classe III, Nível A, de acordo com a Portaria nº. 1209/2024-AP, de 18 de abril de 2024, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2024.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 374/2024-AP/A, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240646055 – NATALPREV;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Primitivo nº. 202/2023-AP/A., de 12 de maio de 2023,

